



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 974/95

**EMENTA: REVOGA O ARTIGO 5º -
INCISO III, SEGUNDA PARTE DA LEI
776/88.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º - Inciso XIII, passa a ter a seguinte redação:

“ Os loteamentos da COHAPAR – sob qualquer regime deverão obedecer os requisitos da Lei nº 776/88 de 08 de dezembro de 1988.”

Artigo 2º - Fica revogado a segunda parte do Artigo 5º - Inciso XIII.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a segunda parte do Artigo 5º - Inciso XIII da Lei nº 776/88 de 08 de dezembro de 1988.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de fevereiro de 1995.



MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL



RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL